Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O atual Código de Obras, ultrapassado que está, não atende mais às necessidades de nosso tempo, não servindo mais como instrumento disciplinador das construções em nossa cidade, principalmente aquelas que estão devidamente entrosadas com as exigências da sociedade moderna.

Como exemplo disso, podemos citar os supermercados, que ao introduzirem os novos conceitos da engenharia civil e da arquitetura nos projetos de construção, exigiram a transformação dos Códigos de Obras de muitas cidades brasileiras.

Infelizmente a legislação de São Vicente não acompanhou esse processo.

Dessa forma, objetivando dotar o Município de dispositivos legais, que disciplinem a construção dos supermercados, é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

jmf

Proc. 180/77

PROJETO DE LEI Nº 64/77 ~~2033~~

DOCUMENTO Nº ~~2034~~ 2033

Artigo 1º - Os supermercados deverão constar no mínimo de:

I - Depósitos e Câmara Frigorífica de no mínimo 30% (trinta por cento) da área total.

II - Área de venda sem paredes divisórias.

III - Sanitários e vestiários separados para cada sexo, na proporção de um WC, um lavatório e um chuveiro para cada 15 (quinze) pessoas de serviço.

IV - Escritório de gerência.

V - Área de Estacionamento de veículos igual a área de vendas.

Artigo 2º - A capacidade de atendimento prevista para os supermercados, bem como a previsão do número de funcionários, deverão constar do memorial explicativo anexo ao projeto de construção e servirão de base para um dimensionamento das saídas, circulação e sanitários e para a determinação do número de caixas registradoras.

jmf

Artigo 3º - Não serão permitidos degraus em toda a área de exposição e venda, sendo as diferenças de nível vencidas por meio de rampas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 22 de novembro de 1 977.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 01/12/77
ARQUIVISTA

jmf